



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 18 de Junho de 2018

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IPSER

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00098/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Lagoa Seca/PB
Endereço: Rua Cicero Faustino da Silva 647
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3366-1991
E-mail: e-sic@lagoaseca.pb.gov.br
Representante legal: Fábio Ramalho da Silva
CPF: 036.779.804-29
Cargo: Prefeito
E-mail: e-sic@lagoaseca.pb.gov.br

CNPJ: 08.997.611/0001-68
CEP: 58117-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa
Endereço: Rua Edmundo Jerônimo da Costa
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3366-1349
E-mail: ipsers@hotmail.com
Representante legal: Pedro Jácome de Moura
CPF: 027.051.684-00
Cargo: Presidente
E-mail: andreczpb@hotmail.com

CNPJ: 41.137.753/0001-20
CEP: 58117-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 198 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 2.620.456,37 (dois milhões e seiscentos e vinte mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.620.456,37 (dois milhões e seiscentos e vinte mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) será pago em (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 43.674,27 (quarenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 43.674,27 (quarenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), vencerá em 04/07/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas pelo critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das contribuições que vencerem após esta data.

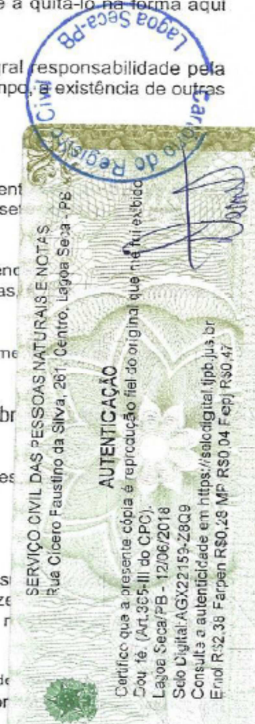
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua atualização, e os juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 198 19 de fevereiro de 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00098/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinco por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado.

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da legislação;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, de acordo com a legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até o fim do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

O termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou extinção da dívida. Ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante do débito ser reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora responsável.

DECLARAÇÃO

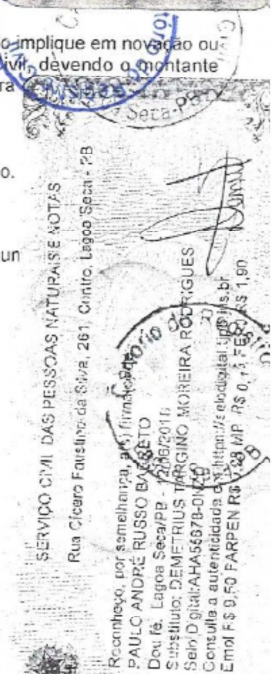
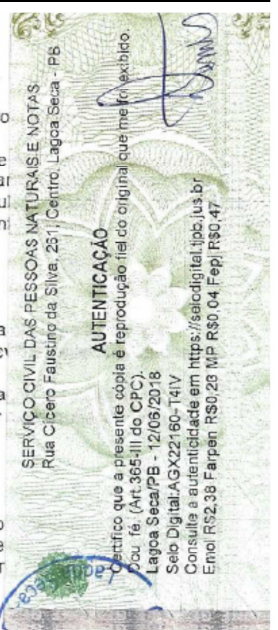
O DEVEDOR declara que o presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

O

DEVEDOR declara que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, poderão alterar o presente termo.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

018



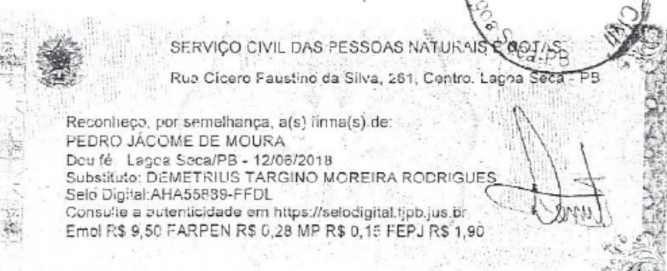
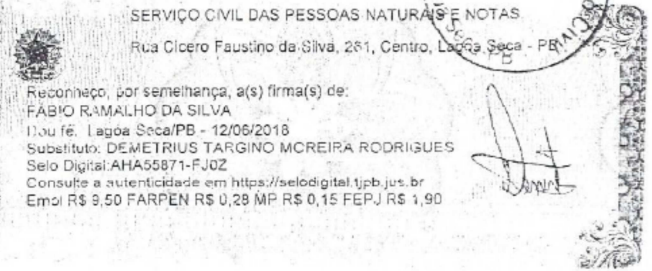
Fábio Ramalho da Silva
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Fábio Ramalho da Silva

Pedro Jácome de Moura
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Pedro Jácome de Moura

Testemunhas:

Paulo André Russo Barreto
Paulo André Russo Barreto
Tesoreroiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306 SSP/PB

Franklin Davison Patrício Menezes
Franklin Davison Patrício Menezes
Assessor de Gabinete
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019 SSP/PB



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00098/2018).

DECLARAÇÃO

Fábio Ramalho da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00098/2018, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 05/04/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/____

Fábio Ramalho da Silva
Fábio Ramalho da Silva
Prefeito

SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
Rua Cícero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Dou fé. Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
Substituto: DEMETRIUS TARGINO MOREIRA RODRIGUES
Selo Digital: AHA55873-7Z3Z
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,50 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90

SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
Rua Cícero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art.385-III do CPC).
Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
Selo Digital: AGX22156-9JWB
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,38 Farpem R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,47

Cartório do Registro Civil
Lagoa Seca - PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00098/2018	Data	20/03/2018
Valor consolidado	2.620.456,37	Valor da prestação inicial	43.674,27
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	Fábio Ramalho da Silva	CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	5000696-1
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	Pedro Jácome de Moura	CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil o valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo ente federativo, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela seguinte do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e do Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento, para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada para a Unidade Gestora, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 05/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Fábio Ramalho da Silva</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Pedro Jácome de Moura</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Maria Augusta da Silva Sousa</i>

(*) Identificar o responsável (nome completo e matrícula).

SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS

Rua Cicero Faustino da Silva, 261 - Centro, Lagoa Seca - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
FABIO RAMALHO DA SILVA
Dout. fe. Lagoa Seca/PB - 12/05/2018
Substituto: DEMETRIUS TARGINO MOREIRA RODRIGUES
Selo Digital: AHA55672-NVH6
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$ 9,50 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEJP R\$ 1,90

SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS

Rua Cicero Faustino da Silva, 261 - Centro, Lagoa Seca - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PEDRO JACOME DE MOURA
Dout. fe. Lagoa Seca/PB - 12/05/2018
Substituto: DEMETRIUS TARGINO MOREIRA RODRIGUES
Selo Digital: AHA55687-068T
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$ 9,50 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEJP R\$ 1,90



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00098/2018 Data de consolidação do Termo: 20/03/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 05/04/2018
 Título: Parcelamento Prefeitura Patronal Data de vencimento da 1ª: 10/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 198/19 de fevereiro de 2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 04/2017 Final: 13/2017 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 2.531.337,32 Diferença apurada atualizada: 2.620.456,37
 Valor da parcela na data de consolidação: 43.674,27

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Franklin



06/04/18 08:41 v1.1

Página 1 de 3



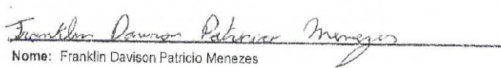
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	85.190,67	0,08	1,41	1.201,19	5,00	4.319,59		90.711,45
05/2017	177.465,83	0,36	1,04	1.845,96	4,50	8.070,38		187.412,17
06/2017	291.149,23	-0,30	1,35	3.930,51	4,00	11.803,19		306.882,93
07/2017	281.876,77	0,17	1,16	3.326,15	3,50	9.982,10		295.185,02
08/2017	280.216,81	-0,03	1,21	3.390,62	3,00	8.509,22		292.115,65
09/2017	284.335,82	-0,02	1,23	3.497,33	2,50	7.195,83		295.028,98
10/2017	270.418,01	0,37	0,85	2.298,55	2,00	5.454,33		278.170,89
11/2017	277.380,37	0,18	0,87	1.858,45	1,50	4.188,58		283.427,40
12/2017	285.525,40	0,26	0,41	1.170,55	1,00	2.866,96		289.563,01
13/2017	297.748,41		0,41	1.220,77	1,00	2.989,69		301.958,87
TOTAL:	2.531.337,32			23.740,18		65.378,87		2.620.456,37

Franklin



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTOS	
 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria da Polícia da Previdência Social SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS Rua Cicero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB AUTENTICAÇÃO Documento que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe. Lagoa Seca/PB - 12/06/2018 Selo Digital: AGX22163-NCFK Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br Emol: R\$2,38 FARPEN R\$0,28 MP R\$0,04 FEPJ R\$0,47	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68 Representante Legal: 036.779.804-29 - Fábio Ramalho da Silva	Data: __/__/__ Assinatura: <i>Fábio Ramalho da Silva</i>
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20 Representante Legal: 027.051.684-00 - Pedro Jacome de Moura	Data: __/__/__ Assinatura: <i>Pedro Jacome de Moura</i>
TESTEMUNHAS:  Nome: Paulo André Russo Barreto Cargo: Tesoureiro CPF: 064.345.124-67  Nome: Franklin Davison Patricio Menezes Cargo: Assessor de Gabinete CPF: 086.501.944-43	

06/04/18 08:41 v1.1

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01695/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cicero Faustino da Silva 647	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1991		
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante legal:	Fábio Ramalho da Silva	Complemento:	
CPF:	036.779.804-29	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo da Costa	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349		
E-mail:	ipserls@hotmail.com	Complemento:	
Representante legal:	Pedro Jácome de Moura	Data início da gestão:	
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreczpb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com Lei nº 253 10 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca 3.741.755,89 (três milhões e setecentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lagoa Seca, relativos ao período de 09/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a pagar o mesmo de acordo com o estabelecido.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.741.755,89 (três milhões e setecentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.708,78 (dezoito mil e setecentos e oito reais e setenta e oito centavos) de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.708,78 (dezoito mil e setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), vencerá em 24/11/2017 na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 253 10 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



[Assinaturas manuscritas]

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01695/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data da atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento) desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da legislação do ente;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, de acordo com a legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até o fim do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a pagar (três) meses consecutivos ou alternados.

CONFIRMATIVIDADE

O presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso prejudique, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, sendo o presente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora.

PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

OUTROS

Quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes resolvem de comum acordo.

O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

06/06/2017

Fábio Ramalho da Silva
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Fábio Ramalho da Silva

Pedro Jácome de Moura
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Pedro Jácome de Moura

Testemunhas:

Paulo André Russo Barreto

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306 SSP/PB

Franklin Davison Patrício Menezes

Franklin Davison Patrício Menezes
Assessor de Gabinete
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019 SSP/PB

SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
Rua Cicero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PEDRO JÁCOME DE MOURA
Dou fe, Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
Substituto: DEMETRIUS TARGINO MOREIRA RODRIGUES
Selo Digital: AHA55884-SNKC
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,50 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PAULO ANDRÉ RUSSO BARRETO
Dou fe, Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
Substituto: DEMETRIUS TARGINO MOREIRA RODRIGUES
Selo Digital: AHA55876-9JG4
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,50 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01695/2017)

DECLARAÇÃO

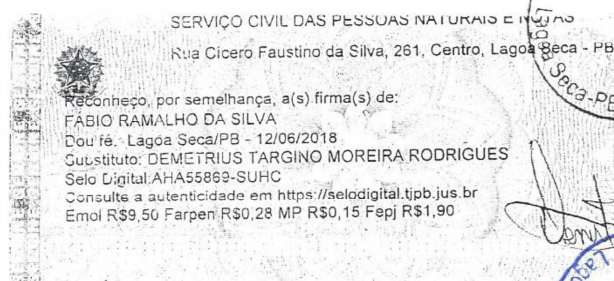
Fábio Ramalho da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01695/2017, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 23/10/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/____

Fábio Ramalho da Silva
Fábio Ramalho da Silva
Prefeito



[Assinaturas manuscritas]

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01695/2017	Data	22/10/2017
Valor consolidado	3.741.755,89	Valor da prestação inicial	18.708,78
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	24/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	Fábio Ramalho da Silva	CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242
		Conta nº	500069-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	Pedro Jácome de Moura	CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242
		Conta nº	10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das prestações não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil a atualização do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo ente federativo, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela seguinte do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e do Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento acarretará para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada para a Unidade Gestora, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 23/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Fábio Ramalho da Silva</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Pedro Jácome de Moura</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Almirinda S. Sousa</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Rua Cicero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
FABIO RAMALHO DA SILVA
Dou fe. Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
Substituto: DEMETRIUS TARGINO MOREIRA RODRIGUES
Selo Digital: AHA55870-L87G
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$ 9,50 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,50

SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E EMPRESAS
Rua Cicero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PEDRO JACOME DE MOURA
Dou fe. Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
Substituto: DEMETRIUS TARGINO MOREIRA RODRIGUES
Selo Digital: AHA55886-JHJ8
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$ 9,50 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,50

6º OFÍCIO
Serviço Notarial
Rua Marques do Azevedo, 16 - Loja 6 - Galeria - Edif. Lucas - Campina Grande - PB - CEP: 58400-087 - Fone: (31) 3341-2658
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
Selo: AGV31188 - ZDQ

CARTÓRIO
13 JUN. 2018
Maria Célia Jordão - Tabelião
Nádia Mello Lemos - Substituta
Nádia Mello Lemos - Escrivã



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 01695/2017 Data de consolidação do Termo: 22/10/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 23/10/2017
 Título: Parcelamento Prefeitura Patronal Data de vencimento da 1ª: 24/11/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 253 10 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 09/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 3.249.601,93 Diferença apurada atualizada: 3.741.755,89
 Valor da parcela na data de consolidação: 18.708,78

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
 Rua Cícero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
 Dou fé. (Art. 365-III do CPC).
 Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
 Selo Digital: AGX22152-157P
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$2,38 Farpen R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,47

30/04/18 12:06 v1.1

Página 1 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	152.513,90	0,54	11,23	17.127,31	12,00	20.356,95	3.050,28	193.048,44
10/2015	147.317,42	0,82	10,32	15.203,16	11,50	18.689,87	2.946,35	164.156,80
11/2015	157.059,64	1,01	9,22	14.480,90	11,00	18.869,46	3.141,19	193.551,19
12/2015	125.783,23	0,96	8,18	10.289,07	10,50	14.287,59	2.515,66	152.875,55
13/2015	0,00		8,18	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
01/2016	231.303,66	1,27	6,83	15.798,04	10,00	24.710,17	4.626,07	276.437,94
02/2016	225.731,44	0,90	5,87	13.250,44	9,50	22.703,28	4.514,63	266.199,79
03/2016	249.365,98	0,43	5,42	13.515,64	9,00	23.659,35	4.987,32	291.528,29
04/2016	249.501,98	0,61	4,78	11.926,19	8,50	22.221,39	4.990,04	288.639,60
05/2016	218.262,16	0,78	3,97	8.665,01	8,00	18.154,17	4.365,24	249.446,58
06/2016	234.204,69	0,35	3,61	8.454,79	7,50	18.199,46	4.684,09	265.543,03
07/2016	182.312,75	0,52	3,07	5.597,00	7,00	13.153,68	3.646,26	204.709,69
08/2016	178.574,49	0,44	2,62	4.678,65	6,50	11.911,45	3.571,49	198.736,08
09/2016	163.340,50	0,08	2,54	4.148,85	6,00	10.049,36	3.266,81	180.805,52
10/2016	180.965,28	0,26	2,27	4.107,91	5,50	10.179,03	3.619,31	198.871,53
11/2016	180.054,20	0,18	2,09	3.763,13	5,00	9.190,87	3.601,08	196.609,28
12/2016	146.950,76	0,30	1,78	2.615,72	4,50	6.730,49	2.939,02	159.235,99
13/2016	0,00		1,78	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00
01/2017	75.150,59	0,38	1,40	1.052,11	4,00	3.048,11	1.503,01	80.753,82
02/2017	75.448,19	0,33	1,06	799,75	3,50	2.668,68	1.508,96	80.425,58
03/2017	75.761,07	0,25	0,81	613,66	3,00	2.291,24	1.515,22	80.181,19



SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
 Rua Cícero Faustino da Silva, 261, Centro, Lagoa Seca - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
 Dou fé. (Art. 365-III do CPC).
 Lagoa Seca/PB - 12/06/2018
 Selo Digital: AGX22157-VPYA
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$2,38 Farpen R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,47

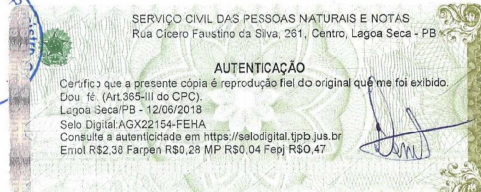
30/04/18 12:06 v1.1

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	3.249.601,93	156.087,33	271.074,60	64.992,03	3.741.755,89
--------	--------------	------------	------------	-----------	--------------



30/04/18 12:06 v1.1

Página 3 de 4

Franklin Davison Patricio Menezes



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante Legal: 036.779.804-29 - Fábio Ramalho da Silva

Data: 12/06/2018

Assinatura: *Fábio Ramalho da Silva*

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante Legal: 027.051.684-00 - Pedro Jacome de Moura

Data: 12/06/2018

Assinatura: *Pedro Jacome de Moura*

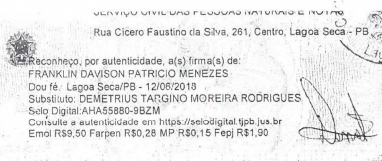
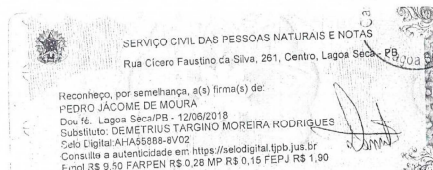
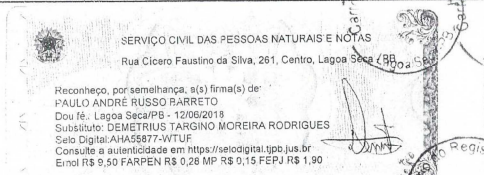
TESTEMUNHAS:

Paulo André Russo Barreto

Nome: Paulo André Russo Barreto
Cargo: Tesoureiro
CPF: 054.345.124-07

Franklin Davison Patricio Menezes

Nome: Franklin Davison Patricio Menezes
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 086.501.944-43



30/04/18 12:06 v1.1

Página 4 de 4